

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO	2015	A	2016
PRESIDENTE	Júlio Ferrari	VICE-PRESIDENTE	Carlos Renato Lino
1º SECRETÁRIO	Rodrigo Pereira Costa	2º SECRETÁRIO	Lucas Moulais

**ASSUNTO:**  
 Projeto de lei nº 201/2015

**INICIATIVA:**  
 vereador rodrigo pereira costa

**HISTÓRICO:**

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue e dá outras providências.

*OP/CM/GP nº 077/2015*

LEITURA 22, 09, 2015

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação *X*
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

J  
ds

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/15.

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	039726
NÚMERO PRÓPRIO:	201
DATA PROTOCOLO	18/09/15

EMENTA: Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue e dá outras providências.

Art. 1º. O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único O doador para gozar do benefício previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição de doador no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A situação do doador de sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil para salvar vidas.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores e se fizesse com maiores intensidade campanhas com este objetivo.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

*Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue e de medula.*

*A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



L1  
d

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

*Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante e estimulatória, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea para se salvar vidas.*

*Outros estímulos têm sido propostos por Parlamentares, todos sensíveis à gravidade da situação. Todavia tais estímulos têm sido direcionados quase que exclusivamente para os doadores de sangue. Esta proposição, por entender ser fundamental, introduz incentivos para aumentar, também, o número de doadores de medula óssea em osso País.*

*Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.*

*Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.*

*Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2015.*

**RODRIGO PEREIRA COSTA**

**(Rodrigo Enfermeiro)**

**Vereador/PSB**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/15.

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	39726
NÚMERO PRÓPRIO:	201
DATA PROTOCOLO	18/09/15

EMENTA: Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue e dá outras providências.

Art. 1º. O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único O doador para gozar do benefício previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição de doador no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6/5

### JUSTIFICATIVA

A situação do doador de sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil para salvar vidas.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores e se fizesse com maiores intensidade campanhas com este objetivo.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

*Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue e de medula.*

*A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

*Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante e estimulatória, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea para se salvar vidas.*

*Outros estímulos têm sido propostos por Parlamentares, todos sensíveis à gravidade da situação. Todavia tais estímulos têm sido direcionados quase que exclusivamente para os doadores de sangue. Esta proposição, por entender ser fundamental, introduz incentivos para aumentar, também, o número de doadores de medula óssea em nosso País.*

*Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.*

*Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.*

*Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2015.*

**RODRIGO PEREIRA COSTA**

**(Rodrigo Enfermeiro)**

**Vereador/PSB**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

**LEI NÂ° 5937****Regulamentada pelo Decreto n° 17.904/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 2º** - Considera-se para o enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a cargo oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município

**Art. 3º** - Os Cargos Municipais que irão realizar concursos públicos, deverão incluir em seus editais o benefício da isenção bem como as regras para a sua obtenção

**Art. 4º** - A comprovação de qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição

**Parágrafo Único** - O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 02 (duas) doações no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de janeiro de 2007

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente



**DECRETO Nº 17.904****REGULAMENTA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO GARANTIDA NA LEI Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 E NA LEI Nº 5.937, DE 25 DE JANEIRO DE 2007**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

**Art 1º** A inscrição para Concurso Público destinado ao provimento de cargos na Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim será gratuita

- a) para os doadores de sangue ou
- b) para aqueles que comprovarem a condição de desempregado ou
- c) para aqueles que tenham renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos

**Paragrafo unico** O interessado poderá requerer uma única isenção de pagamento em cada Concurso Público

**Art 2º** Para requerer a isenção do pagamento da taxa de Concurso Público o interessado deverá apresentar cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, além dos documentos especificados nos artigos seguintes, nos locais, datas e horários especificados no Edital de Concurso Público

**Art 3º** Para pleitear a isenção na condição de doador de sangue o interessado deverá apresentar cópia de documento expedido pela entidade coletora de sangue

**§ 1º** A isenção será deferida somente para aqueles que doarem sangue no mínimo duas vezes no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores a data de publicação do Edital de Concurso Público

**§ 2º** Serão aceitas apenas as doações promovidas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estados ou Municípios

**Art 4º** Para pleitear a isenção na condição de desempregado o interessado deverá comprovar que esteve empregado, com a devida anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e deixou de ter esta condição nos últimos cinco anos

**§ 1º** Para comprovar a condição de desempregado o interessado deverá apresentar cópia da CTPS contendo página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e da página seguinte em branco

**§ 2º** Não poderá pleitear isenção como desempregado aquele que nunca esteve empregado e com a CTPS anotada

**§ 3º** Aqueles que não se enquadrarem na condição de desempregado somente poderão pleitear a isenção do pagamento da inscrição por meio da comprovação de renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos

**Art 5º** Para pleitear a isenção na condição de renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos o interessado deverá declarar, em formulário próprio constante do ANEXO I deste Decreto, os nomes de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar, informando grau de parentesco, CPF e data de nascimento

**§ 1º** O interessado e os membros da sua família, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade, deverão preencher o formulário constante no ANEXO II, declarando o valor dos rendimentos ou que não possui rendimentos

**§ 2º** Para comprovar o rendimento o interessado e os membros da sua família deverão apresentar cópia do comprovante de recebimento de salário (contracheque) do mês anterior ao da publicação do Edital do Concurso Público

**§ 3º** Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros

**§ 4º** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária

**§ 5º** No ato de inscrição, e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, será feita aferição da renda familiar e das informações declaradas na inscrição

**§ 6º** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por qualquer irregularidade constatada

**Art. 6º** Não será aceita a entrega condicional de documento e, também, após a entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares, assim como a retirada de documentos

**Art 7º** O pedido de isenção de pagamento da taxa de Concurso Público poderá ser requerido por procurador, devendo o procurador anexar o respectivo Termo de Procuração, que não precisara ter firma reconhecida. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador

**Art 8º** O pedido de isenção de pagamento da taxa de Concurso Público será analisado e julgado por comissão designada especialmente para este fim, podendo ser deferido ou indeferido, não cabendo vista nem recurso desta decisão em tempo algum ou por qualquer motivo

**Art 9º** Não será concedida isenção imediata de pagamento da taxa de Concurso Público ao candidato que



\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

2 Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

3 Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

4 Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

5 Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

6 Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Grau de parentesco \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
/\_\_\_\_

**DECLARO**, ainda, que estas informações são de minha inteira responsabilidade e que responderei civil e criminalmente por qualquer irregularidade constatada

Por ser verdade assino a presente para que surta os efeitos a que se destina

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO II**  
**(Decreto nº 17 904/2007)**

-  
-

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
nome

\_\_\_\_\_  
nacionalidade estado civil profissão

residente na \_\_\_\_\_  
endereço completo

**DECLARO**, sob as penas da lei, que

(  ) meus rendimentos mensais somam a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo

(  ) não possuo rendimentos de qualquer natureza, inclusive os valores concedidos a em programas federais, estaduais ou municipais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos, bem como programas de complementação pecuniária

Por ser verdade assino a presente para que surta os efeitos a que se destina

Cachoeiro de Itapemir m/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

12

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2015**

**INICIATIVA: Vereador Rodrigo Pereira Costa**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Rodrigo Pereira Costa, **“estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue, e dá outras providências”**.
2. Apesar da nobre intenção do edil em promover o incentivo à doação de sangue, sob o aspecto formal, o projeto sob exame padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por força desse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

Assim, é vedado ao Poder Legislativo editar normas que impõem ao Executivo a obrigação de realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.

Os Concursos Públicos organizados pelos órgãos do Município são realizados conforme conveniência e discricionariedade do Prefeito Municipal. Ele é o gestor do Município, a quem compete a direção e a organização superior da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre esse assunto em diversos julgados. Nesse sentido, é pertinente a citação de trecho da decisão que referendou a medida cautelar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.108/RJ:

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.” (ADI 4.102-MC-REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.)

Dessa forma, uma vez que o projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública Municipal a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme 61, §1º, II, “b”; e, 84, II da Carta Magna:

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  
④

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República.

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Outrossim, em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, reproduziu simetricamente em seus artigos 48, §1º, III e 69, II:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo já julgou inconstitucional lei de nosso Município que dispunha de matéria semelhante (Lei Municipal nº 6496/2011), na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0002996-84.2014.8.08.0000, cujo trecho do acórdão é o seguinte:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOARES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS DOADORES DE SANGUE - VÍCIO DE ORIGEM MATERIAL - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITO EX TUNC. Somente o Chefe do Poder Executivo local, na qualidade de gerenciador dos serviços públicos prestados em seu território, tem legitimidade para deflagrar procedimento legislativo predisposto a modificar as diretrizes da gestão das atividades que desenvolve no Município que lidera. Do contrário, estar-se-ia permitindo a ingerência indesejada do Poder Legislativo em matéria que não é de sua alçada, fator este que poderia comprometer o plano de gestão administrado pelo Chefe da Administração Municipal, em afronta direta ao comando normativo preconizado pelo art. 17, da Constituição Estadual. Ademais, nos termos do art. 63, parágrafo único, inciso VI, da Carta Estadual, infere-se que somente o Chefe do Poder Executivo é dotado de autonomia para deflagrar processo legislativo direcionado à criação de normas afetas à organização administrativa,**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implementação de serviços públicos e modificação de atribuições das Secretarias que integram a municipalidade. **Desta feita, decerto que a Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim incorreu em vício de iniciativa no momento em que direcionou ao Executivo Local o ônus de adimplir com os termos da n.º 6.496/2011, a qual versa inadequadamente acerca da concessão de atendimento especial aos doadores de sangue junto aos estabelecimentos situados naquela municipalidade.** Além disso, o Poder Legislativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ao promulgar lei que concede atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos situados naquela Municipalidade, invadiu esfera de competência executiva, em flagrante desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os poderes (separação de poderes), contido no artigo 17, caput, e parágrafo único da Constituição Estadual.

**Somando-se ao acima exposto, temos que além do vício formal alegado pela parte autora, a norma ora em exame encontra-se, também, acometida de vício de inconstitucionalidade de ordem material, posto que, ao estabelecer uma forma de privilégio aos doadores de sangue violou o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado do Espírito Santo.** Para que a lei institua tratamento distinto aos desiguais, deve apresentar motivo razoável para tanto, a fim de não instituir desigualdade abusiva ou arbitrária. No caso da prioridade ao atendimento dos doadores de sangue, a referida norma estabeleceu um benefício a pessoas que dele não necessitam, não existindo razão suficiente a justificar tal benefício, tornando-o, portanto, abusivo, inadmissível. Desta forma, a legislação ora impugnada também padece de vício material, na medida em que cria uma forma de tratamento diferenciado aos doadores de sangue sem apontar qualquer justificativa para tanto. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente e declarado o efeito ex tunc, a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 4.496/2011, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. (grifos nossos)

**Desta forma, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

3. Não obstante, já vigora em nosso Município a Lei nº 5.937/07 e o Decreto nº 17.904/07 que a regulamenta, os quais prevê a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público na Administração Pública direta e indireta para doadores de sangue (art. 1º, “a” do Decreto nº 17.904/07).

Portanto, caberia ao Poder Executivo a iniciativa de lei que vise alterar a norma citada a fim de abranger na isenção os doadores de medula óssea, caso seja de interesse da Administração.

4. Nunca é demais lembrar ainda os preceitos do artigo 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB), e do art. 8º da Lei Complementar 95/1998 que dizem, respectivamente:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (LINDB DL 4657/42)

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as **leis de pequena repercussão**. (LC 95/98)

Leis municipais não são, *a priori*, leis de pequena repercussão. Ao contrário do que pode imaginar o leigo, o conceito de grande ou pequena repercussão se refere não exatamente ao número de destinatários da lei mas à qualidade do destinatário.

Vejamos as palavras do professor Barbi de Souza, sócio-fundador do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos):

**As leis de pequena repercussão são aquelas que produzem efeitos imediatos, tendo como destinatário o próprio governo. Exemplos: a lei que cria um cargo, a lei que autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel público, a lei que prevê a criação de um determinado fundo, a lei que cria uma secretaria...** São consideradas de pequena repercussão porque o projeto é proposto por quem irá implementar a lei de forma imediata. A lei que cria um cargo, junto ao poder executivo, somente pode ser proposta pelo próprio poder executivo, que é quem irá implementá-la. O círculo construtivo da lei é restrito e seu efeito é específico.

**As leis de grande repercussão são as que produzem efeitos não só para o governo, mas também para a sociedade.** A eficácia é geral e a iniciativa normalmente não é reservada. Exemplos leis que definem as políticas públicas, leis que tratam de mobilidade urbana, leis ambientais, leis que restringem direitos... São de grande repercussão porque a sua entrada no mundo das pessoas e das instituições determina mudança de conduta, de hábito, de comportamentos, enfim, de cultura.

Dessarte, o artigo 3º do projeto deveria sofrer emenda supressiva ou modificativa que determinasse a *vacatio legis* de 45 dias, caso os demais dispositivos não padecessem de inconstitucionalidade insanável.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei padece de **vícios insanáveis de constitucionalidade**, razão pela qual não pode prosperar, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2015.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*16*  
*(circled)*

OF/PLG Nº. 055/2015

DATA: 23/10/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO	0FCP
PROTOCOLO GERAL	40863
NÚMERO PRÓPRIO	55
DATA PROTOCOLO	23/10/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>207/2015</u>				
<u>221/2015</u>				
<u>201/2015</u>				
<u>197/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*Recebi em  
23/10/2015  
J*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" ~~EM QUINZE DIAS~~ **EM QUINZE DIAS** ~~EM QUINZE DIAS~~ **EM QUINZE DIAS** DE TRÊS DIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2015**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Pereira Costa

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**RELATÓRIO:**

*“ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA OS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE”.*

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto em comento apresenta vício de iniciativa, e, portanto, voto pela rejeição da matéria, tudo em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

  
**DAVID ALBERTO LÓSS** – Presidente

  
**FABRÍCIO FERREIRA SOARES** – Relator

  
**LEONARDO PACHECO PONTES** – Membro

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

OK  
RCC



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18

OF/CM/GP Nº. 077 / 2015

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2015

Exmo. Sr. Rodrigo Pereira Costa  
Vereador PSB

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	41282
NÚMERO PRÓPRIO:	2800
DATA PROTOCOLO:	04/11/15

Sêñhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 201/2015, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI  
Presidente

05/11/2015

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

- |    |   |            |   |   |
|----|---|------------|---|---|
| 1  | - | 18/09/15   | - | Protocolador 7 folhas                                   |
| 2  | - | 21/09/2015 | - | Cópia da Lei Municipal nº 5937/2007 - fls. 08           |
| 3  | - | 21/09/2015 | - | Cópia do Decreto Municipal nº 17.904/2007 - fls. 09/11  |
| 4  | - | 22/10/2015 | - | Processo Judicial - fls. 12/15                          |
| 5  | - | 23/10/2015 | - | OP/PL nº 055/2015 da Comissão de Constituição - fls. 15 |
| 6  | - | 28/10/2015 | - | Processo da Comissão de Constituição - fls. 17          |
| 7  | - | 05/11/2015 | - | OP/CM/EP nº 079/2015 - fls. 18                          |
| 8  | - | /          | - |   |
| 9  | - | /          | - |   |
| 10 | - | /          | - |   |
| 11 | - | /          | - |   |
| 12 | - | /          | - |   |
| 13 | - | /          | - |   |
| 14 | - | /          | - |   |
| 15 | - | /          | - |   |
| 16 | - | /          | - |   |
| 17 | - | /          | - |   |
| 18 | - | /          | - |   |
| 19 | - | /          | - |   |
| 20 | - | /          | - |   |